

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS HOMOSSEXUAIS E SOROPOSITIVOS EM
HIV EM FACE DO FILME “FILADELFIA” (PHILADELPHIA)**

**THE EFFECTIVENESS OF HOMOSEXUALS RIGHTS AND HIV SEROPOSITIVE
FACE IN THE MOVIE "PHILADELPHIA" (PHILADELPHIA)**

Ana Maria Viola de Sousa

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento

RESUMO

Situações de discriminação ocorrem em ambientes sociais, afetivas, institucionais ou profissionais, sendo nesta última de maior ocorrência. Os trabalhadores homossexuais soropositivos suportam duas espécies de discriminação: uma pela condição homossexual, que, apesar dos esforços de diversas áreas ainda é vítima de estigma e violência; e outra pela enfermidade que os acomete, evidenciando uma morte social que precede a morte física. A obra cinematográfica “Filadélfia” contribui para análise da ilegalidade da discriminação contra os homossexuais acometidos pela doença associada ao HIV. O ambiente de trabalho é visto como um lugar de suporte, mas também de hostilidade, ante o preconceito ainda visível. Estratégias no ambiente profissional como alternativa para manutenção da qualidade de vida das pessoas soropositivas para HIV visam minimizar a estigma e a discriminação, efetivando seus direitos e reconhecendo-lhes a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Homossexuais, HIV/AIDS, Filme “Filadélfia”.

ABSTRACT

Situations of discrimination occur in social, emotional, institutional or professional, the latter being the most frequent. Workers seropositive homosexual support two kinds of discrimination: one for the homosexual condition that, despite the efforts of several areas is still a victim of stigma and violence, and another by the disease that affects, showing a social

death which precedes physical death. A cinematographic work "Philadelphia" contributes to the analysis of the unlawful discrimination against homosexuals affected by the disease associated with HIV. The work environment is seen as a place of support, but also of hostility, against the prejudice still visible. Strategies in the professional environment as an alternative to maintaining the quality of life of HIV-positive individuals seek to minimize stigma and discrimination, effecting their rights and recognizing their human dignity.

KEYWORDS: Homosexuals, HIV / AIDS, The movie "Philadelphia".

Introdução

A sexualidade humana é construída socialmente pelo contexto cultural. Ao contrário dos animais em que a sexualidade tem programação biológica, o homem age conforme seu aprendizado social. O sexo, masculino ou feminino é definido biologicamente, mas a sexualidade é a manifestação subjetiva da orientação sexual. Isto significa que a sexualidade humana possui caráter multidimensional: tem componentes biológicos, mas também uma autonomia de vontade que foi moldado no contexto sociocultural, sendo parte integrante da personalidade de todo o ser humano. A sociedade ocidental foi erigida sob uma cultura em que valoriza a masculinidade e uniões heterossexuais como forma de relacionamento aceito pela maioria. Quando, por alguma razão ainda não plenamente explicável, alguém apresenta um comportamento divergente, torna-se alvo de discriminação por não estar em conformidade com a maioria social. É o caso dos homossexuais, que manifesta preferências de relacionamento com pessoas do mesmo sexo. Discussões médicas tentam explicar o comportamento homossexual como um fato decorrente de origens genética, hormonal ou psicológica sem, contudo, chegar a afirmações concludentes.

Apesar das grandes contribuições de Organizações Não-Governamentais e organismos associativos como a AGLBT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais); de emissão de normas administrativas oriundas de alguns órgãos públicos municipais e regionais; da intensificação das discussões no Congresso Nacional sobre Projetos de Leis acerca da homossexualidade; de extensa publicação de artigos, ensaios, estudos e pesquisas nas mais diferentes áreas do conhecimento; e até mesmo, tendo sido já reconhecido pelo mais alto grau da Corte Judiciária, o Brasil ainda está diante da ausência de

uma legislação que discipline as questões da homossexualidade e suas diversas formas de discriminação, inclusive a homofobia.

A homossexualidade ainda é motivo de violência, discriminação e intolerância. Quando acompanhado por uma doença, como a infecção pelo vírus HIV, os homossexuais tornam-se ainda mais vulneráveis na questão da resistência social. No Brasil, a grande epidemia da HIV/AIDS ocorrida na década de 90, foi considerada um fator intensificador da discriminação e estigma contra pessoas que contraíram essa síndrome.

O presente trabalho objetiva analisar alguns aspectos relativos aos direitos da pessoa homossexual diante da saúde agravada com a infecção do vírus HIV. Essa situação é vista no filme “Filadelfia”, o qual narra situação verídica de discriminação que se transformou em um processo judicial de danos morais contra o ofensor e obtido com sucesso pela vítima. Apesar de retratar uma situação ocorrida na década de 80, pode ser considerado tema atual, objeto de novas abordagens para construção de uma sociedade mais igualitária e defensora da dignidade da pessoa humana.

1. Homossexualidade e homofobia

A homossexualidade constitui-se num conceito multidimensional. Há aspectos biológicos como a determinação do sexo, mas há também elementos socioculturais envolvidos em sua identificação. É, na expressão de Menezes e Oliveira (2009), a homossexualidade o parâmetro de divisão entre condutas sexuais aceitas e não aceitas. Independentemente de ter causas biológicas, hormonais ou psicológicas, a homossexualidade é um fato social.

A ideologia do gênero na sociedade está relacionada com uma série de crenças, valores e costumes que se identificam com “masculino” e “feminino”, fazendo parte de construções sociais, permitindo emergência de estereótipos (FERNANDES, 2011). Nesse aspecto identidade de gênero pode não coincidir com identidade da sexualidade e cada indivíduo tem a liberdade, autonomia e determinação para demonstrar sua preferência em matéria sexual. Para Rios (2011) a orientação sexual pode ser entendida como a identidade atribuída a um indivíduo em função de sua conduta sexual, no sentido da heterossexualidade (de gêneros diferentes), da homossexualidade (de mesmo gênero), ou da bissexualidade

(ambos os gêneros). Bielinsk et. al. (2012) analisam haver uma segunda acepção, na qual, a orientação sexual seria algo contínuo que vai desde a exclusiva heterossexualidade até a exclusiva homossexualidade, englobando diversas formas e graus de sexualidade.

Nas sociedades ocidentais, que foram desenvolvidas sob valores civis, sociais, familiares, religiosos, entre outros, criou-se uma cultura que hegemoniza a heterossexualidade como forma histórica de aprovação. Esta situação influenciou também o sistema jurídico que foi concebido. Nesse sentido, a homossexualidade passou a ser considerado um “ato inapropriado”, “ato imoral”, “ato obsceno” (FERNANDES, 2011), comportamentos reprovados por serem atentatórios que colocavam em risco os valores hegemônicos da sociedade.

Luís Roberto Barroso (2011) defende a necessidade de conferir tratamento jurídico a esses novos comportamentos, ante a ausência de norma expressa. Ele fundamenta, em seus estudos, premissas que denomina de “visões do mundo”:

a) A homossexualidade é um fato da vida – as sociedades evoluem, mercê do aperfeiçoamento das ferramentas e melhorias tecnológicas, criando novas realidades o que implica no surgimento de novas formas de relacionamento humano.

b) As relações homoafetivas são fatos lícitos e relativos à esfera privada de cada um – não constitui ilicitude as relações homossexuais, nem é capaz de por si só prejudicar a vida de terceiros.

c) O intérprete constitucional deve ser movido por argumentos de razão pública e não por concepções particulares, sejam religiosas, políticas ou morais – diversas concepções religiosas, doutrinárias e ideológicas fazem parte da vida contemporânea, mas isso não deve interferir quando da interpretação de uma norma jurídica, usando para isso a razão pública.

d) O papel do Estado e do Direito é o de acolher, e não o de rejeitar, aqueles que são vítimas de preconceito e intolerância – qualquer tipo de diferenciação não pode ser tolerado.

Aos poucos as relações homossexuais vêm conquistando aceitação e respeito. Há, ainda, manifestações ocasionais de homofobia, até mesmo com emprego da violência, mas aos poucos, vai-se consolidando uma cultura capaz de compreender a diversidade.

Homofobia

Etimologicamente homofobia deriva da junção de duas estruturas “homo”, do grego, que significa “igual” ou “semelhante”; e “fobia” que significa “medo”, e é usado para definir sentimentos negativos em relação a homossexuais e às homossexualidades. O termo costuma ser empregado para descrever atitudes de hostilidade contra os homossexuais. O vocábulo está ainda associado a situações e mecanismos sociais relacionados com preconceito, discriminação e violência, não apenas contra homossexuais, mas também contra aparências e estilos de vida de bissexuais e transgêneros (JUNQUEIRA, 2012).

Thiago Machado (2012, p. 347) argumenta a necessidade de analisar duas dimensões ligadas ao problema da homofobia: uma é a dimensão pessoal, a qual corresponde à rejeição afetiva do homossexual pelos membros da sociedade, havendo então, um ataque à sua individualidade. Essa dimensão subjetiva faz nascer o medo, a aversão e o ódio (RIOS, 2007) A outra é a dimensão social, ou seja, a própria homossexualidade é atacada como fenômeno social e psicológico divorciado dos padrões até então aprovados pela sociedade (MACHADO, 2012, p.347). Na opinião de Rios (2007), são manifestações discriminatórias que têm raízes sociais e culturais pela institucionalização do heterossexualidade como norma.

Roger Rios (2010) acrescenta que no cerne do direito à igualdade, há norma constitucional que proíbe a discriminação. Discriminação que juridicamente se conceitua como “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da vida pública” (p.697). Na Constituição Federal do Brasil, encontra-se um rol, não taxativo, de critérios proibitivos de discriminação. Essa enumeração elege como base situações pessoais e certas condutas e escolhas (RIOS, 2010, P. 699)

Junqueira (2012) argumenta que existe uma grande dificuldade em se perceber a homofobia como fenômeno relacionado a questões e relações de gênero, já que o termo, na maioria das vezes, se refere apenas a casos de discriminação contra homossexuais masculinos. Essa é uma visão limitada, devendo observar também que a homofobia tanto se traduz em atitudes, hierarquias opressivas e mecanismos discriminatórios, como também alcança noções, crenças, valores e expectativas. De modo que a noção de homofobia deve ser estendida para abarcar situações de preconceito, discriminação e violência contra pessoas homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais (RIOS, 2012).

Sofia Fernandes (2011) analisa que o uso do termo homofobia não estaria muito correto, ante sua origem morfológica, já que “fobia”, significa “1. Designação comum às diversas espécies de medo mórbido; 2. Horror instintivo a alguma coisa; aversão irreprimível”. Nesse sentido, homofobia seria entendida como “medo irracional, representando uma forma de psicopatologia individual”, em vez de preconceito ou discriminação. A autora sugere, então, a utilização da expressão “preconceito sexual”. É um termo que se refere a todas as atitudes negativas com base na orientação sexual, seja em relação ao comportamento homossexual, bissexual, travestis e transexual, constituindo-se, inclusive, em termo descritivo, ao contrário de homofobia que denota suposições a priori sobre origens dinâmicas e motivações das atitudes opressivas.

Os comportamentos homofóbicos geralmente identificados pelas vítimas são de variada ordem e de variável gravidade, embora todos impliquem atitudes de discriminação ou preconceito em razão do sexo. Em geral, são rejeições, ridicularizações e exclusões; agressões verbais, insultos e assédios; ameaças de violência e agressões físicas; tortura, mutilações, espancamentos e até homicídio.

Mesmo que o conceito de homofobia ainda seja uma incógnita e novos estudos complementares venham ampliar sua abrangência, independentemente da denominação que seja definida, certo é que os atos de discriminação e preconceito em razão de sexo devem ser combatidos. Encontrar as dimensões alinhadas com as realidades do sexo, da sexualidade e do gênero é tarefa que se impõe a todos os pesquisadores e operadores do direito, sem o que, o preconceito e a discriminação continuarão a impedir a efetividade dos direitos humanos.

2. AIDS e homossexualidade: estigma da combinação discriminatória

A AIDS – Síndrome da Imunodeficiência adquirida surgiu no Brasil, na década de 80. Nessa mesma época emergiram organismos que buscavam renovação política que possibilitariam a construção de uma nova noção de cidadania. Foi nesse contexto político favorável que o movimento homossexual também se fez presente (PEREIRA e NICHATA, 2011). Porém, a construção social e histórica da epidemia da Aids, levaram a identifica-la com fatores de risco, resultando na estigmatização dos grupos homossexuais. A epidemia da Aids teve como efeito uma renovação da homofobia existente na sociedade, o que intensificou

a discriminação e o estigma das pessoas com essa síndrome (SOUZA; FERREIRA e SÁ, 2013) A construção social da doença atribuía a Aids às ideias de morte e promiscuidade, principalmente, homossexuais, usuários de drogas injetáveis e profissionais do sexo. Isso porque é uma doença na qual o vírus HIV – vírus da imunodeficiência humana é transmitido predominantemente pelo sexo ou sangue.

A combinação entre homossexualidade e Aids aumentou ainda mais a discriminação. Rios (2007) acredita que foi essa situação que levou a identificar os homossexuais como os “vilões” e vítimas da AIDS e, a discriminação combinada dá origem à situação de vulnerabilidade e violência. Pesquisa realizada por Souza, Ferreira e Sá (2013) demonstra que a discriminação é muito mais pela homossexualidade do que pela Aids, revelando que a instalação da soropositividade foi em decorrência da orientação sexual. Nesta pesquisa também ficou evidente que existem fatores de vulnerabilidade, como baixa escolaridade, menor poder aquisitivo, precariedade de vida, pouca qualificação profissional, que associados à combinação Aids-homossexualidade, aumentam as atitudes discriminatórias.

Maksud (2012) sustenta que a presença do HIV faz com que seus portadores recorram ao silêncio e ao segredo. Vítimas da discriminação, os homossexuais soropositivos ao HIV tendem a procurar menos os serviços de saúde. O diagnóstico de HIV marca a vida do sujeito infectado, identificando-o como soropositivo. A Aids ainda é vista como sentença de morte. E não só física, mas também social, porque leva ao isolamento e ao anonimato, associado ao sentimento de medo e impotência. No entendimento de Gunther e Baracat (2013) a ocultação da doença pode ocorrer também no caso do câncer, só que, o mais comum, é a família não querer revelar para o portador da doença; e no caso do HIV, é o portador que não quer revelar o fato a seus familiares.

Atualmente, o avanço da medicina, a descoberta de tratamentos mais eficazes, embora não leve à cura, traz uma melhor qualidade para a convivência das pessoas infectadas. Porém, o preconceito, o estigma e a discriminação ainda são presenças constantes na vida dessas pessoas, o que faz com que eleja o silêncio e o segredo como forma de evitar problemas para si e para os outros, sendo na visão de Maksud (2012) uma necessidade tanto para o portador do HIV quanto para sua família e a sociedade. Maksud (2012) revela também que quando ocorre sorodiscordância entre parceiros, isto é, um deles é negativo enquanto o outro é positivo, a tendência ao segredo é ainda maior, seja por vergonha, receio, para não manchar a

imagem social ideal, esconder o passado, ou mesmo por não identificar como adquiriu a doença.

Rezende (2012) afirma que a visibilidade da aids, tem dois efeitos contraditórios: de um lado o efeito é positivo, já que a disponibilidade de informações permite à sociedade tomar conhecimento do agravo e evidenciar lutas de combate à injustiça social; por outro lado há um efeito negativo, pois a visibilização das pessoas infectadas pelos HIV atrai um conjunto de preconceitos, violências e estigmas, constituindo o silêncio, muitas vezes, uma tática, ou uma forma de resposta a um quadro social negativamente imposto os soropositivos.

Embora as estatísticas tenham comprovado uma redução nos casos de Aids em todo o Brasil, a epidemia ainda é um grande problema de saúde pública no país. Atualmente os casos notificados em maior número é entre os homens, mas há também um aumento de casos entre mulheres e crianças e adolescentes, indicando que a infecção não está mais restrita apenas ao grupo considerado de risco (usuários de drogas injetáveis, homossexuais e profissionais do sexo) atingindo a população em geral. Rueff (2004) confirma que os homossexuais de *per si* já não constituem um grupo de alto risco, porque na perspectiva dos direitos humanos, é a conduta que cria o risco e não o fato de ser membro de qualquer grupo em particular.

Quando há uma combinação discriminatória, como no caso da mulher especificamente, Rezende (2012) afirma que o silêncio passa a ser a expressão da dor, diante de outras situações de discriminação como a posição inferiorizada pela estrutura de desigualdade de gênero, ou a vitimização pela violência doméstica, O silêncio, neste caso, não é ausência, mas significação; não significa emudecer, mas expressão de sentimento, uma linguagem. Ferreira et. al. (2011) afirmam que se é mulher, portadora do HIV, torna-se o grupo ainda mais vulnerável, quando se observa que elas apresentam menor escolaridade, baixa condição socioeconômica e maior exposição com parceiros de múltiplas relações sexuais.

3. Combinação AIDS e homossexualidade no trabalho

Situações de discriminação ocorrem a qualquer momento e em qualquer lugar, seja social, institucional, familiar ou profissional. Mas é neste último que a negação da condição

homossexual é mais presente (MEDEIROS, 2007). Analisa Medeiros (2007) que embora ocorram atitudes discriminatórias com outras variáveis como o fato de ser negro ou ser mulher, com a homossexualidade a luta contra as agressões são mais difíceis. Uma das razões para isso, diz a autora, é a visibilidade da condição de ser mulher ou negro, enquanto o homossexual tenta ocultar essa condição, fazendo com que muitas vezes, para evitar a discriminação, vive uma identidade do “faz de conta”, isto é, demonstra uma identidade que não é a real. Outra razão, segundo Medeiros (2007) é que, em geral, os indivíduos possuem sentimentos de pertencimento. A mulher pertence e se sente pertencente ao grupo feminino e pode obter apoio da mãe, irmãs, tias e, em geral, do universo feminino; do mesmo modo que o negro, em caso de ofensa existe a solidariedade da família, ou do grupo a que pertence “igual a ele”. Já com o homossexual é diferente: de um lado, pela razão de silêncio e ocultação de sua condição até mesmo da família, não encontra nela o apoio necessário, de outro, não há uma identificação grupal para buscar refúgio.

A proibição de práticas discriminatórias no emprego possui fundamento no art. 7º da Constituição Federal de 1988, porém, não estende aos casos oriundos de “estado de saúde do empregado” (GUNTHER e BARACAT, 2013).

Esses atos discriminatórios contra o trabalhador homossexual e contaminado pelo vírus HIV podem ocorrer em quatro momentos, segundo Medeiros (2007):

- a) na fase pré-contratual, ou seja, no período de seleção, em que os candidatos são submetidos a entrevistas, e sua vida privada ser objeto de investigação. Para Gunther e Baracat (2013) qualquer tratamento diferenciado injustificado que atue como fator de redução da oportunidade de trabalho é uma forma de discriminação;
- b) durante a vigência do contrato de trabalho, em que muitas vezes, a condição oculta acaba sendo “descoberta” negando-lhe o seu direito. Vítima de discriminação, o trabalhador pode ser submetido a situações que vão desde o afastamento de seus colegas, ser objeto de piadas, gracejos, ofensas e assédio (MEDEIROS, 2007). Na visão de Gunther e Baracat (2013) são indivíduos duplamente vitimizados, tanto pela enfermidade que os acomete, quanto pela discriminação de sua condição homossexual. Em estudos realizados por Ferreira et. al. (2011) indicaram que a rejeição e o impedimento de uma socialização com os colegas, além do nível de absenteísmo, faltas, atrasos, existência de doenças oportunistas e efeitos colaterais dos medicamentos, foram fatores determinantes na dificuldade da manutenção do

emprego. Muitas vezes, analisa Medeiros (2007) o trabalhador dessas condições, pode não receber o mesmo tratamento nas oportunidades ou benefícios oferecidos pelos empregadores

- c) no desligamento, onde muitas vezes, a AIDS ainda não é compreendida como uma doença como as outras em que empresas têm sua parcela de responsabilidade. Isso faz com que as empresas nem mesmo saibam como lidar com essas questões (FERREIRA et. al. 2011);
- d) no pós-desligamento, em que as atitudes discriminatórias extrapolam o âmbito do trabalho para atingir o segmento social. São casos, por exemplo, assim consideradas as listas elaboradas por alguns empregadores e divulgadas a outros empregadores visando a não contratação de determinados trabalhadores (MEDEIROS, 2007).

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, na Conferência Anual, realizada em junho de 2010, aprovou a Recomendação nº 200 que trata do vírus HIV e da AIDS (GUNTHER e BARACAT, 2013).

Nesse documento a OIT ressalta que o HIV danifica o sistema imunológico e sua infecção pode ser prevenida tomando medidas adequadas. Destaca entre os princípios da garantia dos direitos humanos, da proibição de discriminação e estigmatização e prevenção, tratamento e proteção à privacidade.

Gunther e Baracat (2013) mencionam também que ao lado da Recomendação nº 200, a OIT elaborou um Código de Prática sobre HIV/AIDS e o mundo do trabalho. Explicam esses autores, constitui-se de um conjunto de boas práticas especialmente apropriados para o combate à discriminação baseada na situação relativa ao HIV/AIDS. Em linhas gerais o Código trata de (GUNTHER e BARACAT, 2013):

- a) HIV/AIDS diz respeito ao local de trabalho, isto é, não só porque afeta a força de trabalho como também porque o local de trabalho pode ser considerado chave para limitar a disseminação do vírus;
- b) Manter ambiente de trabalho saudável e seguro. Propor medidas de sensibilização no âmbito empresarial. O HIV não é transmissível por simples contato físico e a pessoa com HIV não pode ser considerada ameaça no local de trabalho. Todos os trabalhadores devem receber educação sensível precisa e atualizada sobre estratégias de redução risco à contaminação;

- c) A infecção pelo HIV não é causa para término da relação trabalhista. As pessoas com doenças relacionadas ao HIV poderão trabalhar enquanto estiverem aptas a desempenhar funções apropriadas. Atualmente com a melhoria dos medicamentos a pessoa com AIDS pode levar anos para apresentar algum sintoma de doença oportunista, sendo-lhe possível realizar sua atividade profissional normalmente e continuar suas tarefas cotidianas (FERREIRA et. al., 2011).
- d) Enfatizar a solidariedade, o cuidado e o apoio no local de trabalho, em que todos os trabalhadores têm direito a serviços de saúde ao seu alcance e a benefícios dos programas de seguridade social e previdência social¹.

Acompanhando a modernidade na proteção constitucional dos trabalhadores soropositivos, o Tribunal Superior do Trabalho, em 2012, editou a Súmula nº 443², de sua jurisprudência dominante, com o seguinte teor:

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração ao emprego.

4. Filme “Filadélfia” (“Philadelphia”)

O filme “Filadélfia” (“Philadelphia”) retrata o preconceito e a discriminação ao trabalhador homossexual e soropositivo no ambiente de trabalho na década de 90.

Trata-se de um filme norte-americano lançado em dezembro de 1993, do gênero drama, dirigido por Jonathan Demme e roteiro assinado por Ron Nyswaner, vencedor dos seguintes prêmios: Oscar de melhor ator, Golden Globe Award de Melhor Ator em Filme Dramático, MTV Movie Award para Melhor Ator.

¹ A Lei Federal nº 7.670/88, de 8 de setembro de 1988, em seu artigo 1º, inclui a AIDS como causa de concessão de licença para tratamento de saúde e consequente auxílio-doença, ou aposentadoria, independentemente do período de cadência, para o segurado que, após a filiação à Previdência Social, vier a manifestá-la.

² Disponível em www.tst.jus.br Acesso em 23.ago.2013.

O filme conta a história do brilhante e jovem advogado Andrew Beckett, estrelado por Tom Hanks, que trabalhava em uma conceituada firma de advocacia em Filadélfia.

Homossexual e soropositivo em HIV, Andrew começa a perceber o avanço da doença, com a visível perda de peso e diversas manifestações cutâneas. Tais fatos foram percebidos pelos seus superiores, fazendo com que passasse a vivenciar inúmeras formas de discriminação no trabalho, culminando no seu desligamento da empresa sob a falsa alegação de incompetência para o exercício das suas atividades laborais.

Com o apoio incondicional da família e a ajuda do advogado negro e homofóbico Joe Miller, estrelado por Denzel Washington, Andrew ajuíza uma ação por danos morais em face do escritório de advocacia em que trabalhava e, após inúmeras reflexões e enfrentamento de questões morais e éticas, obtém êxito na demanda judicial.

O filme retrata com precisão duas significativas formas de discriminação e afronta aos direitos humanos: discriminação pela condição de homossexual que, apesar dos esforços de diversas áreas ainda gera estigma e violência; e discriminação pela condição de soropositivo em HIV.

Sem dúvida, o filme marca um período em que a sociedade foi tomada pela ignorância e pelo medo desta nova doença incurável, então denominada de “peste gay”.

A falta de informação e o medo de contágio podem ser vistos em várias cenas da trama, como, por exemplo, o momento em que o advogado Joe Miller dá a mão à Andrew Beckett para cumprimentá-lo e, logo em seguida, ao descobrir que ele está com Aids, tenta limpá-la e se mantém distante de Andrew. Preocupado e sem conhecer as formas de contágio, Joe Miller procura um médico para obter informações.

O filme “Filadélfia” trouxe, sem dúvida, uma importante e significativa contribuição para o esclarecimento da doença à população da época, assim como uma visão humana e realista da homossexualidade, contribuindo para a diminuição do preconceito em relação ao tema, na busca da concretização do princípio da igualdade e da preservação dos direitos humanos.

Considerações finais: estratégias no enfrentamento do HIV/AIDS

Os avanços no diagnóstico e no tratamento dos soropositivos para HIV vêm tornando a doença mais definida como “doença crônica” (FERREIRA et. al., 2011), contribuindo para que os pacientes possam conviver longos anos com a enfermidade e, ao mesmo tempo, reduzir o temor à iminência de morte, possibilitando-lhes a manutenção das relações sociais, afetivas, de trabalho e de lazer.

Pesquisas que trabalham com o enfrentamento da enfermidade identificam o aspecto psicológico, propiciando o ajustamento da condição de enfermidade crônica e qualidade de vida. Ferreira et. al. (2011) afirmam que a atividade profissional foi identificada como um dos fatores para o enfrentamento do vírus. Nesse sentido, o ambiente de trabalho é um local de convivência e troca entre as pessoas, favorecendo, portanto, o aspecto psicológico dos portadores de HIV.

O ambiente de trabalho também propicia ajuda mútua, ressaltando aspectos positivos das relações sociais, como compartilhar informações e obter auxílio nos momentos de crise. Em situações de enfermidade, o apoio social aumenta a vontade de viver e a autoestima do paciente, contribuindo para o sucesso de seu tratamento (FERREIRA et. al., 2011). O trabalho para o soropositivo representa não só garantia de sobrevivência e custeio dos medicamentos, mas um estímulo para continuar lutando contra o vírus. (GUNTHER e BARACAT, 2013)

Ressalta-se, ainda, a possibilidade de os doentes manterem atividade produtiva e serem úteis à sociedade, sem perigo de contágio para os companheiros de trabalho ou para a sociedade, tomando-se precauções especiais como roupas e equipamentos de proteção especial, com instruções e informações claras sobre os riscos e formação profissional adequada (GUNTHER e BARACAT, 2013).

Para garantir o princípio da dignidade humana, inibindo o preconceito e a discriminação, é indispensável disseminar uma cultura de diversidade, direcionando para a população o entendimento de que a AIDS pode ser evitada e que não é um mito, mas uma doença como outra qualquer, cujo tratamento tem prolongado significativamente a sobrevida dos pacientes.

A adoção dessas e outras estratégias contribuem para a mudança e rompe o silêncio de quem se vê acometido por essa enfermidade.

Entendemos, desta forma, ser de extrema importância priorizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, para a efetiva proteção do mercado de trabalho desse segmento duplamente discriminado na sociedade.

Referências

FERNANDES, Sofia da Costa. **Homofobia: percepção dos Discursos Sociais e Experiência de vitimação de homossexuais**. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Justiça, Universidade do Minho, Portugal, junho, 2011. Disponível em www.repositorium.sdum.uminho.pt Acesso em 19 de maio de 2013.

FERREIRA, Rosana Carvalho Memic; FIGUEIREDO, Marco Antonio de Castro; SOUZA, Lícia Barcelos. Trabalho, HIV/AIDS: enfrentamento e dificuldades relatadas por mulheres. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16. N. 2, p. 259-267, abr.-jun. 2011. Disponível em www.scielo.br Acesso em 18 agosto 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 17, p.105-138, Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC, São Paulo, jan.-jun./2011.

FILADÉLFIA (PHILADELPHIA). Direção: Jonathan Demme. TriStar Pictures, 1993 (produção). Filme de longa metragem DVD (128 min).

GUNTHER, Luiz Eduardo; BARACAT, Eduardo Milléo. O HIV ea AIDS: preconceito, discriminação e estigma no trabalho. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 30, p. 398-428, 2013. Disponível em www.revista.unicuritiba.edu.br Acesso em 19 agosto 2013.

JUNQUEIRA, Rogerio Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Revista Bagoas – Estudos Gays: gêneros e sexualidade**, v. 1.n.1, 2012. Disponível em www.periodicos.ufrn.br Acesso em 19/05/2013.

MACHADO, Thiago Luiz D'Agostin. A perspectiva democrática da criminalização da homofobia: o sentimento constitucional e a imperatividade da não discriminação. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v.1, n. 11, p. 330-357, jan./jun.2012.

MAKSUD, Ivia. Silencios e segredos: aspectos (não falados) da conjugalidade face à sorodiscondância para HIV/AIDS. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 29, n. 6, Rio de Janeiro, junho 2012. Disponível em www.scielosp.org Acesso em 17 agosto 2013.

MEDEIROS, Márcia. O trabalhador homossexual: o direito à identidade sexual e a não discriminação no trabalho. In: PACAHY, Fernando (Coord.). **Rompendo o Silêncio – homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea: políticas, teoria e atuação**, p.27-48, Porto Alegre: Nuances, 2007.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; OLIVEIRA, Cecília Barroso de. O direito à orientação sexual como decorrência do direito ao livre desenvolvimento da personalidade. **NEJ – Novo Estudo Jurídico**, v. 14, n.2, p. 105-125, 2º quadrimestre 2009. Disponível em www.univali.br Acesso em 18 maio 2013.

PEREIRA, Adriana Jimenez; NICHATA, Lucia Yasuko Izumi. A sociedade civil contra a aids: demandas coletivas e políticas públicas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 7, Rio de Janeiro, julho 2011. Disponível em www.scielo.br Acesso em 18 agosto 2013.

REZENDE, Daniela Savaget Barbosa. **Mulheres e aids: silêncio e silenciamento**, Dissertação de Mestrado, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em www.arca.fiocruz.br Acesso em 20 agosto 2013.

RIOS, Roger Raupp. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: PACAHY, Fernando (Coord.). **Rompendo o Silêncio** – homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea: políticas, teoria e atuação, p.27-48, Porto Alegre: Nuances, 2007.

_____. Direito De Antidiscriminação, sexo, sexualidade e gênero: a compreensão da proibição constitucional de discriminação por motivo de sexo. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord.), **Igualdade, diferença e Direitos Humanos**, p.695-717, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010,

_____. Direitos Humanos, direitos sexuais e homossexualidade. **Revista Amazônica**, v.3, n. 2, p. 288-298, 2011. Disponível em www.periodicos.ufpa.br Acesso em 19 maio 2013.

RUEFF, Maria do céu. Segredo médico e VIH/SIDA: perspectiva Ético-jurídica. **Acta Médica Portuguesa**, n. 17, p. 451-464, Lisboa, Portugal, 2004. Disponível em www.actamedicaportuguesa.com Acesso em 20.ago.2013.

SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOUZA, Patricia Juliana de; FERREIRA, Luiz Oscar Cardoso; SÁ, Janilson Barros de. Estudo descritivo da homofobia e vulnerabilidade ao HIV/Aids das travestis da Região Metropolitana do Recife, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 8, Rio de Janeiro, Agosto 2013. Disponível em www.scielosp.org Acesso em 17 agosto de 2013.